



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FCT

EDITAL Nº 34/2018

PROCESSO Nº 23038.010118/2018-51

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR — CAPES, Fundação Pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais — DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento para o Programa CAPES-FCT, conforme o processo de nº. 23038.010118/2018-51 e de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405 de 1º de Setembro de 1992; Lei nº 8.666 de 21 de julho de 93; Lei nº 9.784 de 29 de julho de 99; Lei nº 9.279 14 de maio de 1996; Lei nº 9.456 de 25de abril de 1997; Lei nº 9.609 de 19de fevereiro de 1998; Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 13.243 de 11de janeiro de 2016; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 51 de 14 de junho de 2007; nº 248 de 19 de dezembro de 2011; nº 59 de 14de maio de 2013; nº 60 de 04 de maio de 2015; n° 132 de 18 de agosto de 2016; nº 23 de 30de janeiro de 2017; nº 186 de 29 de setembro de 2017 e nº 8 de 12 de janeiro de 2018; suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. OBJETIVOS

- 1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar até 10 (dez) projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e portugueses vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, públicas ou privadas. O programa fomenta também o intercambio científico e a formação de recursos humanos.
- 1.2 Os projetos serão selecionados nas seguintes áreas e suas delimitações:
 - a. Ciências do Espaço: Engenharia aeroespacial, Astronomia, Meteorologia e Climatologia;
 - b. Ciências do Mar: Geociências, Oceanografia e Recursos Pesqueiros;
 - c. Ciências Ambientais: Engenharia Sanitária;
 - d. **Letras:** Literatura;
 - e. Engenharia Elétrica e
 - f. História

2. REQUISITOS DO CANDIDATO

- 2.1. Quanto aos proponentes: O coordenador da proposta deve ter:
 - 2.1.1. Vínculo empregatício permanente junto a um programa de Pós-Graduação (PPG) em nível de doutorado, recomendado e reconhecido pela CAPES, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário durante todo o período do Projeto;
 - 2.1.2. Título de Doutor, obtido há pelo menos 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento das inscrições deste edital;
 - 2.1.3. Comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto por meio de experiência prévia declarada na plataforma lattes e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;
 - 2.1.4. Possuir um código de cadastro na ORCID (Open Research and Contributors Identification).
- **2.2** Coordenador de projeto CAPES/FCT finalizado há menos de 12 (doze) meses e projetos em andamento (vigente) não poderão ter nova candidatura selecionada para este Edital.

3. ITENS FINANCIADOS PELA CAPES

- 3.1 A CAPES financiará o projeto brasileiro com os seguintes itens:
 - 3.1.1 Recurso de custeio: até R\$ 10.000,00 de recurso para manutenção do projeto;
 - 3.1.2 Missões de trabalho: até 2 (duas) missões de trabalho por ano de projeto;
 - 3.1.3 Missões de estudos: até 2 (duas) missões de estudos por ano de projeto;

3.2 Descrição dos itens financiáveis:

3.2.1 Recursos de manutenção do projeto: Até R\$10.000,00 (dez mil reais) de recurso de custeio por ano de projeto, não cumulativos, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. Este recurso destina-se, exclusivamente, a gastos correntes e ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria CAPES nº 51 de 14 de junho de 2007; na Portaria

CAPES nº 59 de 14 de maio de 2013; na Portaria CAPES nº 186 de 29 de setembro de 2017; na Portaria CAPES nº 8 de 12 de janeiro de 2018. Dentro das despesas permitidas ao Projeto CAPES/FCT estão:

- a. Material de consumo destina-se à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, classificado pela Portaria STN nº 437/2012, e em conformidade com a Portaria CAPES nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II;
- b. Serviço de terceiros Pessoa Jurídica relativo ao pagamento de fornecedores de material ou de serviços, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.
- c. A CAPES analisará, com base na legislação vigente, a pertinência dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos do projeto, podendo solicitar adequações. Ressalta-se que essa análise é condicional para a liberação do recurso;
- d. O recurso será gerido pelo coordenador brasileiro, observadas as normas do "Regulamento da Concessão de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa AUXPE", aprovado pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Atentando-se para o "Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa" e o "Manual de Prestação de Contas Online" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC), disponíveis no endereço http://www.capes.gov.br/bolsas/auxiliosa-a-pesquisa
- e. O valor previsto poderá ser alterado, a partir de publicação de novas normativas da CAPES e de disponibilidade orçamentária;
- 3.2.2 Até duas missões de trabalho por ano de projeto: Cada missõo de trabalho consiste na concessõo de diárias, auxílio a seguro saúde ou seguro viagem e auxílio deslocamento para 1(um) docente/pesquisador membro do projeto brasileiro no trecho Brasil/Portugal/Brasil em classe econômica.
 - a. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, com os valores estabelecidos pelas Portarias da CAPES nº 51 de 14 de junho de 2007 ou nº 132, de 18 de agosto de 2016 e por este edital;
 - b. Descrição dos benefícios das missões de trabalho no exterior:

Despesa	Valor	
Auxílio Diário a docentes brasileiros: 7 a 20 dias.	Até USS 370,00 (trezentos e setenta) dólares/dia.	Estabelecido pelas portarias CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007 e nº132, de 18 de agosto de 2016.
Auxílio seguro saúde ou seguro viagem em Portugal	EUR 90,00 (noventa euros) por cada missão.	Regulados pela Portaria CAPES n° 60, de 4 de maio de 2015.
Passagem	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.	-

- c. O número total de missões de trabalho é de até 4 (quatro) durante os 2 (dois) anos de projeto. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online, vide guia de inscrição (Anexo II);
- d. Na equipe brasileira, apenas o coordenador poderá realizar missão uma vez por ano, em anos consecutivos, durante a vigência do projeto;
- e. Para a realização de missão de trabalho o membro da equipe deverá possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente como docente ou pesquisador de uma das IES integrantes do projeto e título de doutor, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças;
- f. O valor para cada auxílio diário a ser repassado aos pesquisadores em missão de trabalho poderá ser decidido pelo coordenador do projeto, respeitando o limite diário das portarias;
- g. A contratação do seguro saúde/viagem deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o participante, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. A CAPES não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação;
- h. Os valores vigentes poderão sofrer alterações ou atualizações mediante a publicação de novas portarias;
- **3.3 Limites de execução:** Cada coordenador de projeto poderá executar até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referentes às missões de trabalho e aos recursos de manutenção do projeto. As bolsas serão pagas diretamente aos estudantes indicados. Seus valores não incluem este limite.
 - 3.3.1 O pagamento será, em regra, feito anualmente, mediante solicitação do coordenador. Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes aos dois anos de projeto em parcela única, mantendo o limite de R\$ 100.00,00 (cem mil reais);
 - 3.3.2 Eventual saldo remanescente das rubricas relativas às missões de trabalho poderá ser utilizado para suplementar os recursos de manutenção do projeto, na aquisição de materiais ou contratação de serviços, mediante prévia autorização da CAPES;
 - 3.3.3 Só será permitida a utilização anual acima de R\$50.000,00 mediante autorização prévia da CAPES;
 - 3.3.4 Nas situações de pagamento antecipado, será permitido ao coordenador executar itens financiáveis acima do limite anual, mediante previa solicitação apresentada por meio de plano de trabalho atualizado e aprovado;
 - 3.3.5 Em hipótese alguma a CAPES concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste edital;
 - 3.3.6 Os itens financiáveis deverão ser solicitados, pelo link http://linhadireta.capes.gov.br, para uso dos recursos no ano corrente;

3.4 Missões de estudos - Consistem no deslocamento anual de até 2 (dois) estudantes, brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros portadores de visto permanente e devidamente matriculados em IES brasileira participante do projeto, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto.

3.4.1 As modalidades oferecidas são:

- a. Doutorado sanduíche com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, improrrogáveis;
- b. Pós-doutorado com terá duração de 3 (três) a 12 meses, improrrogáveis.

3.4.2 Benefícios das missões de estudo:

Tabela de Valores – Bolsas de Estudo				
Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação		
Mensalidade – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00 / mês			
Mensalidade – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00/ mês			
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche	EUR 1.300,00	Regulado pela Portaria CAPES n°60, de 4 de maio de 2015 e suas alterações.		
Auxílio Instalação – Pós-Doutorado	EUR 2.100,00			
Auxílio Seguro Saúde – ambas as modalidades	EUR 90,00/mês de permanência no exterior			
Passagem em classe econômica – ambas as modalidades	Compra da passagem pela CAPES	Regulado pela Portaria CAPES n°125, de 29 de maio de 2018 e suas alterações.		

- 3.4.3 O bolsista deverá será indicado pelo coordenador do Projeto e deverá ter vínculo com uma das IES participantes do Projeto e anuência da IES portuguesa;
- 3.4.4 Deverão ser observados os dispositivos da Portaria CAPES nº <u>Portaria nº 186, de 29 de setembro de 2017</u> Regulamento para bolsas no exterior, ou normativos que o sucedam, que deverão ser interpretados em conjunto com o disposto no presente edital, Anexo I Diretrizes bolsistas CAPES/FCT;
- 3.4.5 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, na mesma modalidade, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento, exceto para a modalidade de pós 5.doutorado, desde que cumprido o interstício previsto no Termo de Compromisso do bolsista, correspondente à bolsa anterior;
- 3.4.6 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de missão de estudo durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação;

3.5 Requisitos de Proficiência para doutorado sanduíche

- 3.5.1 O candidato a bolsa deverá apresentar comprovante de proficiência em teste de internacional de língua inglesa, equivalente a B2 e com as notas mínimas e validade descritas abaixo:
 - a. TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 79 pontos;
 - b. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 550 pontos;
 - c. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; e
 - d. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2
- 3.5.2 Candidatos que comprovarem ter residido em país cuja língua oficial seja inglês, há no máximo 5 (cinco) anos, por um período superior a 12 (doze) meses, com evidência de certificado de estudos acadêmicos formais (diploma ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação), estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua inglesa.
- 3.5.3 Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição do respectivo processo.
- 3.5.4 O candidato deve apresentar o resultado do teste de proficiência assim que for indicado para a bolsa pelo coordenador do projeto.
- 3.5.5 Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não invalidam as exigências da Instituição de destino no exterior ou do parceiro estrangeiro da CAPES no Programa pretendido;
- 3.5.6 Caso o bolsista venha a redigir a tese ou dissertação em uma língua diferente da do país de estudos, deverá apresentar teste de proficiência mínima equivalente a B2 para a língua na qual redigirá a tese ou dissertação, considerando-se o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.
- 3.5.7 Os testes acima não são pré-requisito para candidatos a bolsas de Pós-Doutorado.

4. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
De 12 de setembro a 06 de novembro de 2018	Inscrição das propostas
Novembro de 2018	Análise documental
Dez de 2018 e Jan/Fev 2019	Análise de mérito e priorização das propostas pela CAPES
Março de 2019	Análise binacional
Abril de 2019	Divulgação do resultado
A partir de abril de 2019	Início das atividades dos projetos
A partir de abril de 2019	Início de indicação das missões de estudo

5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- **5.1** As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no item 4 (a inscrição deverá ser realizada conforme **Guia de inscrição, anexo I deste edital**). O link está disponível na página do Programa CAPES-FCT, localizada no seguinte endereço: http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/portugal/fct
- 5.2 A proposta deverá ser apresentada em português;
- **5.3** As propostas de projetos conjuntos deverão obrigatoriamente ser apresentadas simultaneamente no Brasil e em Portugal. NO BRASIL, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente a coordenador brasileiro. EM PORTUGAL, as inscrições serão feitas junto a FCT, pelo proponente a coordenador português. Propostas que forem apresentadas somente em uma das agências serão indeferidas. As propostas e os proponentes deverão ter vínculo com instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC.
- **5.4** A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;
- **5.5** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- **5.6** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.7 A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições
- **5.8** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte portuguesa junto a FCT.
- 5.9 Documentos exigidos para a apresentação da candidatura:
 - a. Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES brasileira apontando o interesse no projeto.
 - b. Carta de apresentação da Pró-Reitoria das IES Associadas no Brasil, em caso de projeto em rede ou associado;
 - c. Currículos Lattes de todos os membros da equipe brasileira, incluindo o coordenador;
 - d. Currículos resumidos de todos os membros da equipe portuguesa, incluindo o coordenador, em inglês ou português;
 - e. Carta da IES portuguesa apresentando o (a) coordenador (a) da equipe do exterior, em português ou inglês, manifestando interesse da IES na execução do projeto e apresentando anuência às atividades propostas. A carta deverá ser assinada por autoridade superior da instituição estrangeira. Caso a(s) instituição (ões) não possuam em sua estrutura uma Pró-Reitoria, deverão ser anexados os documentos exigidos emitidos por órgão equivalente.
- **5.10** Os documentos deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES;

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

- **6.1** A análise das propostas submetidas à CAPES será realizada em 4 (quatro) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, especificadas a seguir.
- **6.2 Etapa I Análise Técnica** consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:
 - 6.2.1 Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;
 - 6.2.2 Fornecimento da documentação correta e obrigatória para a inscrição;
 - 6.2.3 Atendimento aos requisitos pelas instituições brasileira e estrangeira;
 - 5.2.4 Atendimento aos requisitos pelo proponente coordenador;
 - 6.2.5 Verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto ativo no âmbito do programa em seleção (fator

desclassificatório);

- 6.2.6 Verificação de eventual participação do proponente como coordenador em projeto encerrado nos últimos 12 meses no âmbito do programa em seleção, considerando a data de término das inscrições e em outros programas no âmbito da Coordenação Geral de Programas.
- **6.3** As propostas indeferidas nesta etapa receberão comunicado quanto ao motivo do indeferimento.
- **6.4** Após a comunicação do indeferimento o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data do comunicado para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES e apresentar os documentos.
- **6.5** O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- **6.6** O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício ou documento faltante assinado, digitalizado e enviado em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.
- **6.7 Etapa II A Análise de Mérito** consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores ad hoc. A análise de mérito apreciará, individualmente, cada proposta, considerando prioritariamente:
 - 6.7.1 Mérito acadêmico e científico do proponente coordenador do Brasil e do exterior;
 - 6.7.2 Competência e currículo acadêmico dos membros das equipes do Brasil e do exterior;
 - 6.7.3 Grau de excelência das instituições do Brasil e do Exterior envolvidas na proposta;
 - 6.7.4 Coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, a metodologia e as atividades propostas;
 - 6.7.5 O grau de caráter inovador do projeto proposto;
 - 6.7.6 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
 - 6.7.7 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
 - 6.7.8 Resultados esperados ao fim da execução do projeto;
 - 6.7.9 Relevância do projeto proposto considerando-se o seu impacto na área de conhecimento, no Programa e nas instituições brasileiras e estrangeiras.
- **6.8** O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas quanto para não recomendadas;
- **6.9** Todas as propostas analisadas nesta etapa serão submetidas à etapa de Priorização e Classificação das Propostas, mesmo as com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as propostas sejam analisadas tanto individual quanto comparativamente.
- **6.10 Etapa III A Priorização e Classificação das Propostas**, realizada por consultores ad hoc seniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente analisadas.
 - 6.10.1 O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas;
 - 6.10.2 A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de notas de priorização, conforme tabela a seguir, sendo admissíveis notas fracionadas:

Tabela - Notas de Priorização		
Nota	Qualificação	
4	Excelente	
3	Muito Bom	
2	Bom	
1	Regular	
0	Insuficiente	

- 6.10.3 Posterior classificação ordinal das propostas por meio de uma **lista de resultado da Priorização** que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta;
- 6.10.4 No caso de empate nas notas de priorização, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:
 - a) Preferência ao proponente que nunca foi coordenador de projeto em qualquer programa da CAPES.
 - b) Preferência ao proponente que deixou de ser coordenador de projeto em qualquer programa da CAPES pelo menos 12 (doze) meses antes da inscrição da proposta na seleção em questão.
 - c) Preferência ao proponente com maior número de orientações concluídas para mestrandos, doutorandos e pós doutorandos.
- 6.10.6 Enviaremos os pareceres das propostas com notas igual ou inferior a 2 (dois), indeferidas, para conhecimento. O proponente terá até 3 (três) dias corridos, a partir da data do comunicado para solicitar para interpor pedido de reconsideração junto à CAPESO pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- 6.10.7 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do

Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.

- **6.11 Etapa IV A Decisão Final,** será feita conjuntamente pela CAPES e pelo FCT, conforme as características de cada instituição, é alcançada por consenso e ponderando-se o resultado da Priorização da CAPES com o do FCT, bem como o interesse da(s) agência(s) mantenedoras(s), considerando-se os seguintes termos:
 - a) A média das notas atribuídas pela CAPES e pelo FCT;
 - b) O potencial do projeto na formação de recursos humanos;
 - c) A simetria no número de docentes, pesquisadores e discentes dos países envolvidos no intercâmbio científico;
 - d) Os recursos financeiros disponíveis na (s) agências mantenedoras;
 - e) Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, equidade de gênero e assunto de interesse pelas as agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e FCT.

7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 7.1 A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.
- 7.2 Posterior correspondência será enderecada aos titulares das propostas aprovadas, com informações sobre o gerenciamento dos projetos.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 As propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado do edital.
- **8.2** Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.
- **8.3** Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para solicitar o recurso administrativo sobre o resultado junto à CAPES.
- **8.4** O recurso administrativo deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- **8.5** O recurso administrativo deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1 O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital é de até 30 (trinta) dias, a contar da data do Ofício de Concessão enviado ao coordenador do projeto, caso contrário o projeto será cancelado.
- **9.2** A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio do Ofício de Concessão desta Diretoria.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **10.1** Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador, disponível no endereço eletrônico: http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa
- 10.2 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas em até 30 dias após o primeiro ano de vigência do auxílio, conforme especificado no "Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador", Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço referido no item 13.1.
- 10.3 A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas SIPREC (disponível em http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.
- 10.4 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do "Termo de Concessão de Auxílio Financeiro", publicado em extrato no Diário Oficial da União DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa na DRI/CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou do endereço: fct@capes.gov.br.

Em caso de não prestação de contas na data correta, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e o projeto será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

11. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

- 11.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES.
- 11.2 Durante a vigência do projeto, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício numerado e assinado

pelo coordenador do projeto e enviado a CAPES via Linha Direta, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

- **11.3** A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório parcial, as prestações de contas anuais, e a disponibilidade orçamentária da CAPES.
- **11.4** Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos sempre que necessário.
- 11.5 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:
 - 11.5.1 **Relatório parcial** Os coordenadores deverão enviar um relatório parcial do projeto até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de início da vigência do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos:
 - I Relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantitativamente produção e mobilidade acadêmica;
 - II Plano de trabalho para o próximo período de projeto;
 - 11.5.2 Relatório final Os coordenadores deverão enviar um relatório final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos;
 - a) objetivos alcançados e metas atingidas;
 - b) dados quantitativos sobre produção científica e mobilidade acadêmica;
 - c) eventual impacto verificável das atividades do projeto e da mobilidade acadêmica na formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.
 - d) A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia, por intermédio de consulta dirigida, ao e-mail fct@capes.gov.br ou via Linha Direta que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.
- 15.2 A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- **15.3** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.
- **15.4** No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- **15.5** A CAPES e todas as instituições participantes, bem como os membros do projeto, deverão constar e participar da propriedade intelectual e dos seus ganhos, conforme a legislação vigente, referentes à propriedade industrial, softwares, cultivares, royalties e tudo o que for previsto em Lei, devendo para isso estar previsto em todo projeto as citadas participações.
- **15.6** O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela CAPES após a divulgação do resultado.
- 15.7 A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- **15.8** O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.
- **15.9** A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

ABILIO A. BAETA NEVES

Presidente da CAPES

ANEXO I

GUIA DE INSCRIÇÃO

As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas pela internet, através do link disponível na página do Programa: http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/portugal/fct.

- A primeira etapa é a de dados pessoais: endereço, correio eletrônico, telefone e vínculo empregatício é necessário assinalar as informações principais.
 - a. Em dados pessoas, será solicitado o número de inscrição ORCID *Open Research and Contributors Identification* trata-se de uma identificação digital do pesquisador. A inscrição na ORCIR é gratuita e poderá ser realizada através da página: https://orcid.org/. Maiores informações, acesse: https://orcid.org/. Maiores informações, acesse: https://orcid.org/.
- A segunda aba de inscrições é a de títulos e formação. É necessário cadastrar a graduação (concluída no Brasil ou no Exterior) e títulos obtidos no exterior.
- 3. Na aba Projeto, deverão ser preenchidas as informações do projeto:
 - a. Título do Projeto;
 - b. Palavras-chave;
 - c. Data de início e fim do projeto deverão ser considerados 2 anos, a iniciar em abril/2019 e finalizar em dezembro/2020, portanto 21 meses de projeto;
 - d. Área de conhecimento;
 - e. Descrição do projeto: breve apresentação do que trata o Projeto;
 - f. Contexto do projeto Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe estrangeira;
 - g. Insumos mencionar os recursos materiais para manutenção do projeto tanto da IES brasileira quanto portuguesa;
 - h. Problema;
 - i. Relevância;
 - j. Discussão teórico-metodológica;
 - k. Referências.
- 4. Na aba Projeto, sub-aba "Objetivos/Resultados" deverão ser preenchidos:
 - a. Objetivos com definição dos objetivos gerais e específicos e limitação do objeto de estudo;
 - b. Produtos propostos incluir todos os produtos do projeto;
 - c. Impactos esperados apresentar impactos sobre a pesquisa e os pesquisadores (recursos humanos);
- 5. Na aba Projeto, sub-aba "IES Participantes" deverão ser inseridas as instituições de ensino superior participantes do projeto, tanto brasileiras quanto portuguesas. Quando se tratar de projetos em rede incluir também as outras IES brasileiras.
- 6. Na aba Projeto, sub-aba "membros do Projeto" deverão ser inseridos os dados de todos os membros da equipe brasileira e da equipe estrangeira, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo com alguma das IES adicionadas na aba anterior.
- 7. Na aba Projeto, sub-aba "Planos de Trabalho" deverão ser adicionados 2 planos de trabalho, cada um representando um ano do projeto. Dentro de cada plano de trabalho deverá haver previsão das missões de trabalho, missões de estudo e das atividades que utilizem os recursos de manutenção do projeto, com os respectivos resultados esperados.
- 8. Ainda na aba Projeto, sub-aba "Orçamento", deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 2 anos de projeto, tendo como base o item 3.3 deste edital limites de execução. Lembrando que os valores referentes as missões de estudos serão pagas individualmente aos bolsistas, portanto não estão inclusos neste limite.
- 9. Na aba "Documentos Exigidos", deverão ser anexados todos os documentos obrigatórios que deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.
 - a. Documentos exigidos para a apresentação da candidatura:
 - Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES brasileira principal apontando o interesse no projeto;
 - Carta de apresentação da Pró-Reitoria das IES Associadas em caso de projeto em rede ou associado, assinada por representante legal da Instituição;
 - Currículos Lattes de todos os membros da equipe brasileira, incluindo o coordenador;
 - Currículos resumidos de todos os membros da equipe portuguesa, incluindo o coordenador, em inglês ou português;
 - Carta da IES portuguesa apresentando o (a) coordenador (a) da equipe do exterior, em português ou inglês, apresentando o coordenador português do Projeto e manifestando interesse na execução do projeto. A carta deverá ser assinada por autoridade

superior da instituição estrangeira. Caso a(s) instituição(ões) não possuam em sua estrutura uma Pró-Reitoria, deverão ser anexados os documentos exigidos emitidos por órgão equivalente.

- 10. Finalização da inscrição: a inscrição será finalizada após o preenchimento completo de todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e após a confirmação do envio.
- 11. Após a conclusão da inscrição será gerado um arquivo PDF com os dados inseridos no formulário, e o comprovante de inscrição.
- 12. Dúvidas sobre o edital ou sobre a inscrição deverão ser encaminhadas para o e-mail: fct@capes.gov.br

ANEXO II

DIRETRIZES BOLSISTAS CAPES/FCT

- 1. Disposições gerais
 - a. O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição de destino;
 - b. É vedada a concessão de bolsa de doutorado sanduíche a estudante que já possua título de doutor;
- 2. O bolsista deverá encaminhar carta de aceite da instituição e do orientador português declarando consentimento da bolsa;
- 3. Modalidades:
 - a. Doutorado sanduíche com duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, improrrogáveis;
 - b. Pós-doutorado com terá duração de 3 (três) a 12 meses, improrrogáveis.
- 4. Não há previsão de cotutela ou prorrogação da bolsa pelo programa FCT.
- 5. Alterações de modalidade, limitadas às previstas no edital, ou no número de missões de estudo poderão ser autorizadas pela CAPES, desde que não ultrapassem o custo relativo a 2 (duas) bolsas com vigência de 12 (doze) meses na modalidade de pós doutorado por ano, considerando mensalidades e auxílios.
- 6. Os bolsistas brasileiros poderão atuar como monitores
- 7. O tempo de bolsa de doutorado total, somados o tempo de bolsa de doutorado no Brasil e no exterior, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto na Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017.
- 8. O candidato a bolsa de doutorado sanduíche deverá ter obtido aprovação no exame de qualificação.
- 9. Serão consideradas, na apuração do limite de duração das bolsas, as parcelas ou mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES ou de demais agências nacionais e internacionais para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.
- 10. O bolsista da modalidade de doutorado sanduíche deverá retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese.
- Valores e pagamento
- 12. Os valores vigentes para bolsa mensal (mensalidade), auxílio instalação, e auxílio seguro-saúde poderão sofrer alterações ou atualizações mediante a publicação de novas portarias pela CAPES;
- 13. A contratação do seguro saúde deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário;
- 14. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher;
- 15. A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- 16. A CAPES se responsabilizará pela compra de passagens e o custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas ou terrestres em classe econômica no trecho Brasil/Portugal/Brasil após o preenchimento completo do formulário de passagens e enviado para a CAPES;
- 17. O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no Anexo IV da Portaria CAPES 60, de 4 de maio de 2015 e suas alterações;
- 18. Para bolsas com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, todos os benefícios e mensalidades serão pagos no Brasil, em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela é composta por auxílio instalação, auxílio seguro-saúde e 3 (três) mensalidades integrais. A segunda parcela é composta pelas mensalidades e adicionais localidade (quando houver), pagas após a chegada do bolsista no exterior;
- 19. Para bolsas com duração superior a 6 (seis) meses, serão pagos, no Brasil, o auxílio instalação, o auxílio seguro-saúde, adicional localidade e as 3 (três) primeiras mensalidades. Em regra, as demais mensalidades e o adicional localidade (se houver) serão pagos trimestralmente, após a chegada do bolsista ao exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES;
- 20. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos no neste Edital e Portarias relacionadas.
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS
- 22. A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I) o qual o vinculará às obrigações citadas no documento.
- 23. Retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;
- 24. Ressarcir a CAPES de todo o investimento recebido, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital e/ou Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa do bolsista.
- 25. Obedecer a todos os dispositivos constantes na Portaria nº 186, de 29/09/2017 (Regulamento para Bolsas no Exterior), ou em portaria que a substitua, e no Termo de Compromisso assinado.

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

(MODELO - NÃO PREENCHER)

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

- 2. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOMECANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAILCANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara conhecer e aceitar a bolsa de estudos da CAPES, as suas normas, regulamentos e critérios editalícios, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção do Programa e os enumerados a seguir:
- I. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de "Teaching" ou "Research Assistantship", bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela CAPES e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;
- VI. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino:
- VII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;
- VIII. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso (Art. 331 do Código Penal brasileiro);
- IX. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES, durante e após o período de concessão da bolsa;
- X. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CAPES durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da CAPES;
- XII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à CAPES à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a autorização para utilização das informações fornecidas é de responsabilidade exclusiva do bolsista;
- XIII. Comunicar à CAPES DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a CAPES e o (a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela CAPES e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.
- XIV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis:
- XV. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da CAPES, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao (à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

- XVI. Aceitar o montante pago pelo Programa a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo Programa, cujo comprovante deverá ser encaminhado à CAPES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde, ou do seguro contratado pelo Programa, isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.
- XVII. Estar ciente de que a CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.
- XVIII. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XIX. Estar ciente de que a CAPES, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
- XX. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXI. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
- XXII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXIV. Fazer configurar a CAPES, bem como todos os atores que participem do trabalho, inclusive as IES brasileiras, entre os beneficiários de qualquer produto intelectual (industrial, cultivares, software etc) que venha a ser gerado por ocasião do apoio financeiro da bolsa e/ou auxílios pagos pelos seus editais, conforme a legislação brasileira vigente e a citada no Regulamento de Bolsas Internacionais, como a Lei da Inovação e outras aplicáveis;
- XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando "bolsista da CAPES/nome do Programa / Processo nº{}";
- XXVI. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para CAPES, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e
- XXVII. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela CAPES período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.
 - 3. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento da bolsa, que poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
 - I. em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da CAPES;
 - II. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela CAPES ou de acordo com o parâmetros da instituição anfitriã;
 - III. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - IV. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação da CAPES ou outra agência nacional;
 - V. em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; e
 - VI. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela CAPES.
 - 4. Estar ciente de que deverá restituir à CAPES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 5. Estar ciente de que, observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, após apuração por meio de processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório, o(a) bolsista deverá restituir integralmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:
 - I. nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - II. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
 - III. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;
 - IV. se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - V. interrupção dos estudos não autorizada;
 - VI. se a prestação de contas não for realizada ou se for feita de forma inadequada ou incompleta;
 - VII. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
 - VIII. Casos omissos no regulamento da CAPES, mas que ensejem apuração.
 - 6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).
 - 7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os regulamentos de bolsas e auxílios da CAPES, bem como das normas editalícias em tela, e estar ciente de que a referida condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.
 - 8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências administrativas e/ou legais cabíveis, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação

que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestados pelo bolsista são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal brasileiro.

De acordo,		
Local, de de _		
(Cidade-UF)	(Data)	
{NOMECANDIDATO}		
Nome do orientador brasileiro:		
CPF do orientador brasileiro:		
ASSINATURA		
ASSINAI UKA		



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves**, **Presidente**, em 11/09/2018, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir& id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0783907 e o código CRC 7B609014.

 Referência:
 Processo nº 23038.010118/2018-51
 SEI nº 0783907